



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Zequinha Marinho

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2647/2022)**

Dê-se nova redação ao inciso V do *caput* do art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 94. ....**  
.....

V – a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou biogás para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem como objetivo incluir o biogás como parte dos incentivos prioritários para eletrificação rural para produção de energia limpa e sustentável.

De acordo com a Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil possui um potencial expresso de biogás, estimado em 216 milhões de m<sup>3</sup>/dia, por meio da transformação de resíduos, o biogás oferece uma fonte consistente de energia elétrica, calor, biocombustível e digestato (biofertilizante que revitaliza solos degradados, reduzindo custos com fertilizantes químicos). A economia circular do biogás representa um modelo sustentável, transformando resíduos orgânicos em fontes valiosas de energia renovável.

Assim como a energia solar e eólica, o biogás apesar de apresentar características particulares, se torna uma opção de descentralização da geração de energia elétrica, sendo uma fonte muito utilizada em zonas rurais, que são



localidades de baixa qualidade no serviço de fornecimento de energia elétrica. Desse modo, destacar a inclusão dessa fonte no rol prioritário para implementação de políticas públicas voltadas a eletrificação rural poderá resultar em uma adesão maior de consumidores de energia que potencialmente podem aderir a esse tipo de geração, trazendo uma melhoria na qualidade da energia elétrica consumida nessas áreas, dando maior independência energética a essa população, além de trazer benefícios ambientais locais com a redução de resíduos orgânicos.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8007815831>